



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a utilização de tecnologias de comunicação pelos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Recife, e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo o número de contato que possibilite, por aplicativo de mensagens em tempo real, enviarem textos que possibilitem a avaliação do condutor e a prestação do serviço.

§ 1º O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

§ 2º O número do contato de que trata o caput deste artigo deverá ser exibido em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo, em local de fácil visualização, preferencialmente no interior do veículo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa disponibilizar um número que permita aos usuários do Sistema de Transporte Público utilização de aplicativos, a exemplo do WhatsApp, que ofereçam comunicação em tempo real. A “ferramenta” permitirá o registro de irregularidades quanto à prestação do referido serviço.

É importante registrar que a Lei Federal Nº 8078/90, a qual dispõe sobre a proteção do consumidor, enuncia que a melhoria dos serviços públicos é um dos princípios que rege a Política Nacional das Relações de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ademais, a matéria se coaduna com o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Ou seja, por força do regime democrático e do sistema representativo, presume-se que a atuação do Estado sempre tenha por finalidade a tutela do interesse público.

Portanto, a propositura certamente será mais uma ferramenta para os usuários do sistema coletivo público de passageiros, no sentido de que eles possam exercer seus direitos com relação à qualidade do serviço que vem sendo prestado pelas empresas de ônibus.

Ante o exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2016.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins
Vereadora